

VGL NEWS

ABRIL/06

EDIÇÃO EXTRA Nº 44

PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI

Foi publicado, em 07 do corrente, no Diário Oficial do Município de São Paulo, o Decreto nº 47.165, de 06.04.06, que regulamenta a Lei nº 14.129, de 11.01.06, a qual instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo.

Referido programa tem por objeto a regularização dos créditos do Município. Poderão ser objeto do PPI as dívidas tributárias ou não tributárias, constituídas ou não, incluindo também os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004.

Dentre os pontos mais relevantes destacamos:

i) Para requerer seu ingresso no PPI, cujo prazo termina no dia 30 de junho de 2.006, o sujeito passivo deverá valer-se de aplicativo próprio disponibilizado no endereço eletrônico [http: www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br), aprovado pela Portaria SF nº 47, de 06.04.06, também publicada no Diário Oficial do Município do dia 07 do corrente.

ii) O sujeito passivo que habilitar-se ao PPI deverá autorizar o débito automático das parcelas em conta-corrente, em Banco cadastrado pelo Município (tal determinação poderá ser afastada pela Secretaria de Finanças, caso o sujeito passivo esteja impossibilitado de possuir conta-corrente).

iii) Após o ingresso no PPI, a primeira parcela ou parcela única vencerá no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido e será paga por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DARM, impresso no momento de formalização do pedido e as demais parcelas vencerão no último dia útil dos meses subsequentes e serão debitadas automaticamente na conta-corrente indicada.

iv) A administração poderá encaminhar aos contribuintes do IPTU que tiverem débito não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) opções de parcelamento, restando ao contribuinte a decisão por aderir ao programa desta forma ou por iniciativa própria incluindo no parcelamento outros débitos distintos. Por outro lado, contribuintes que tiverem dívida de IPTU e forem partes em ações judiciais, embargos à execução ou parcelamentos anteriores, somente poderão aderir ao programa por iniciativa própria.

VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

v) O ingresso ao PPI implica desistência de toda e qualquer ação judicial ou processo administrativo que estejam questionando a dívida. A desistência das ações e dos embargos à execução deverá ser comprovada através de petição no prazo de 60 (sessenta) dias após a formalização do pedido.

vi) Sobre os débitos consolidados incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas e honorários devidos em função da cobrança de dívida ativa.

vii) O pagamento de parcela única de débito tributário consolidado terá as seguintes reduções:

- (i) 100% (cem por cento) dos juros de mora;
- (ii) 75% (setenta e cinco por cento) da multa ; e
- (iii) 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários advocatícios.

viii) Ao parcelamento de débito tributário consolidado serão concedidas as seguintes reduções:

- (i) 100% (cem por cento) dos juros de mora;
- (ii) 50% (cinquenta por cento) da multa; e
- (iii) 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios.

ix) O pagamento de parcela única de débitos não tributários será contemplado com a seguinte redução:

- (i) 100% (cem por cento) dos juros de mora; e
- (ii) 75% (setenta e cinco por cento) da multa.

O parcelamento de débitos não tributários será objeto dos seguintes descontos:

- (i) 100% (cem por cento) dos juros de mora; e
- (ii) 50% (cinquenta por cento) da multa.

x) A quitação da parcela única ensejará a anistia da dívida. As demais quitações ou rompimentos serão contabilizados no Sistema da Dívida Ativa no prazo de 60 (sessenta) dias.

xi) O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PPI, em (i) parcela única; (ii) em até 12 (doze) parcelas mensais, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, respeitados os limites mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoa jurídica.

No caso do parcelamento para pessoas jurídicas, salientamos que a primeira parcela corresponderá a 1% (um por cento) da média da receita mensal bruta, auferida no exercício de 2004, por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica localizados em São Paulo, sendo que as demais parcelas não poderão ser

VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

inferiores à primeira, acrescidas de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O atraso no pagamento sujeitará o contribuinte à aplicação da multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento).

xii) Para o parcelamento de débitos tributários de pessoas jurídicas será exigida garantia bancária ou hipotecária que corresponda ao valor do débito consolidado.

xiii) A homologação do PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela ou da aceitação da garantia acima referida.

xiv) Dentre outras hipóteses, o atraso no pagamento das parcelas por mais de 60 (sessenta) dias, a não comprovação de desistência de demanda judicial e não recolhimento das custas, bem como a decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica ocasionará a exclusão do sujeito passivo do PPI.

xv) É possível a compensação de débito consolidado com créditos que o sujeito passivo tenha contra o Município, bem como abater do montante do débito, os depósitos judiciais relativos aos valores incluídos no PPI, permanecendo no PPI o saldo remanescente.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

Velloza, Giroto e Lindenbojm Advogados Associados
(11) 3145-0055
mail@vgladv.com.br